



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 44/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 9 de dezembro de 2024**

*Dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos técnicos integrados e subsequentes e cursos superiores de graduação do IFPB no período 2025.1.*

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 19 de outubro de 2022, **considerando**:

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. o disposto no inciso I do artigo 16 e no inciso XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- III. o pedido constante no processo nº 23381.006285.2024-36 do IFPB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada *ad referendum* a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos integrados e subsequentes e cursos superiores de graduação do IFPB, no período 2025.1, para candidatos(as) de instituições públicas e privadas de ensino que foram aprovados nos Processos Seletivos do PSCT e no SISU.

Art. 2º A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação exigida no edital de matrículas. Será concedida a matrícula condicionada nos seguintes casos:

Art. 3º Ao(a) candidato(a) em processo de emissão da primeira via da cédula de identidade, autodeclarado negro (preto ou pardo) no **processo seletivo dos cursos técnicos integrados - PSCT**, poderá comparecer ao procedimento de heteroidentificação apenas com a certidão de nascimento.

Art. 4º Ao(a) candidato(a) do **processo seletivo dos cursos técnicos integrados PSCT** que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino fundamental (histórico final e certificado) e/ou a primeira via da cédula de identidade.

Art. 5º Ao(a) candidato(a) do **processo seletivo dos cursos técnicos subsequentes - PSCT** que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio (histórico final e certificado).

Art. 6º Ao(a) candidato(a) do **SISU** que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio (histórico final e certificado).

Art. 7º O(a) candidato(a) terá o prazo máximo de **até 31 de março de 2025** para entregar os comprovantes, mencionados nos artigos 4º, 5º e 6º, na Coordenação de Controle Acadêmico do campus ao qual está sendo matriculado.

Art. 8º Caso o(a) candidato(a) descumpra os requisitos impostos na matrícula condicional, **não obterá a matrícula**

**definitiva, perderá o direito a vaga e não terá direito a ser diplomado, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe e ter cumprido todos os requisitos.**

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 09/12/2024 18:53:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 643832  
Verificador: fe8771ad8f

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706